

PROJETO DE LEI Nº 124 /2021

**“INSTITUI O “PROGRAMA
EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”
NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica instituído nas escolas da rede pública de ensino do Município de Alvorada, o “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” que se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

Parágrafo Único - As escolas da rede privada do município poderão aderir à implantação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º - As escolas da rede pública poderão, por força desta lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§ 1º A educação no trânsito, independente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do Município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, sendo facultada a direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “educação no trânsito”, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou 2 (duas) pessoas estranhas a escola, mas que estão diretamente ligadas ao objetivo desta lei.

§ 3º É facultada a escola municipal realizar a abordagem do tema, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º - As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I - Promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município, país;

II - Promover a formação para educação no trânsito;

III - Promover a paz no trânsito;

IV - Promoção da preservação do patrimônio público;

V - Promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º - Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativo de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º - A implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político – pedagógico.

Parágrafo Único – O projeto político – pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º - Os professores ou educadores habilitados que participarem do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (SMSMU) de Alvorada, através do setor de Educação de Trânsito avaliar e classificar anualmente escola municipal com uma nota, de 0 (zero) a 10 (dez), a fim de reconhecer a escola com referência em Educação de Trânsito.

Art. 8º - O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

RODRIGO SCHIM
Vereador

Alvorada, 29 de Julho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O “Projeto Educação no Trânsito” nas Escolas pode contribuir significativamente para a conscientização das crianças a respeito da promoção de um trânsito mais seguro. Através de projetos como esse, elas podem, inclusive, atuar como agentes educativos em suas famílias. A máxima de que a educação é construída desde cedo é extremamente válida quando o assunto é trânsito. Já que a necessidade de se deslocar é intrínseca ao ser humano, é necessário que ela seja feita da maneira mais segura possível, o que não é uma realidade no cenário das vias públicas brasileiras.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 2017 o Brasil era o quarto país com maior número de mortos no trânsito, com 23,7 óbitos a cada 100 mil habitantes, ficando atrás somente da República Dominicana, Belize e Venezuela. O país registra, anualmente, cerca de 47 mil mortes, além de mais de 400 mil pessoas com algum tipo de seqüela, ou seja, além das questões de segurança, os problemas de trânsito podem afetar diretamente na saúde pública, uma vez que vítimas de trânsito representam boa parte dos pacientes dos hospitais. Segundo portal de estatísticas do Observatório Nacional de Segurança Viária, mais de R\$ 56 milhões são destinados os anos para as vítimas de trânsito. Com a promoção de um trânsito mais seguro, certame a verba poderia ser destinada a outras finalidades.

A segurança no trânsito é uma questão importante em todas as esferas da sociedade, principalmente nas escolas, que possuem papel importante na formação de indivíduos mais conscientes a respeito dessa e de outras questões.

RODRIGO SCHIM
Vereador

Alvorada, 29 de Julho de 2021.